

Protocolo Legislativo para registro a, em  
guida, à CAS (CECF 2003).  
NOVA 12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO  
Em 04/12/03  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

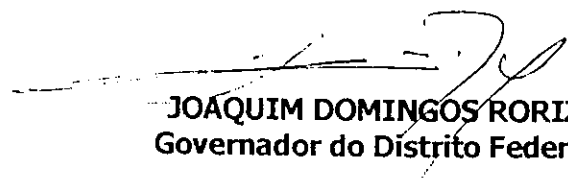
Nº 286 /03-GAG Brasília, 02 de Dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que revoga a Lei nº 2.788, de 11 de outubro de 2001, que desvinculou os órgãos da Administração Direta e Indireta do Fundo de Participação PIS/PASEP.

O Projeto de Lei em questão, elaborado em atendimento à orientação proferida pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, consubstanciada na aprovação do Parecer nº 8.316/2002 - PROFIS, lastreia-se em reiteradas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF no sentido da compulsoriedade das contribuições dos entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) ao PASEP, independentemente de lei, bem assim no indeferimento, por parte daquela Excelsa Corte, do pedido de liminar formulado pelo Distrito Federal em ação judicial própria discutindo o tema, firmando-se, assim, o entendimento da conveniência da revogação da Lei nº 2.788/2001.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 976/03  
Flz. nº 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº

PL 976 /2003

DE 2003

Revoga a Lei que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.788, de 11 de outubro de 2001, que dispôs sobre a desvinculação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

